



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 19/11/15

Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
PARECER Nº 100, DE 2015.  
ANTEPROJETO DE LEI Nº 132 DE 2015.

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 6.429, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária Anual para 2015.

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal  
**RELATOR:** Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável.

## I. RELATÓRIO

O Anteprojeto de Lei nº 132 de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal tem a finalidade de requerer autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, na Lei Orçamentária Anual de 2015, no valor de R\$ 75.000,00, para fins de atender as ações de manutenção de estradas rurais e construção de bueiros, previstos na Secretaria Municipal de Agricultura.

Em sua justificativa, alega o Executivo Municipal, que essa solicitação é para realocação dos recursos, haja vista que algumas obras não poderão ser executadas conforme previstas anteriormente na Lei Orçamentária por não haver repasse dos recursos de convênios e/ou parcerias firmadas entre o Município de Cascavel e o Governo Federal.

## II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 39, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, receber, examinar e expedir parecer acerca do projetos de lei relativos a abertura de créditos adicionais.

De acordo com o art. 40 da Lei nº 4.320, de 1964, são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. E, o que o Executivo pretende com essa proposta, é abrir um crédito adicional especial, como necessidade não prevista no orçamento vigente, para o órgão Secretaria Municipal de Agricultura.

Para garantir os créditos adicionais especiais previstos no art. 1º do anteprojeto em comento, é necessário que o Executivo apresente, conforme determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos correspondentes que servirão para cobrir essa nova despesa.




# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

O art. 2º do anteprojeto garante de onde sairão os recursos no valor de R\$ 75.000,00 para suportar as novas despesas com a execução das ações previstas no art. 1º. E, cumprindo ainda, os mandamentos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, o Executivo apresenta a exposição justificada no anteprojeto.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a proposição em análise está em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964, que rege esse tipo de matéria, o que manifesto meu voto favorável ao Anteprojeto de Lei nº 132, de 2015.

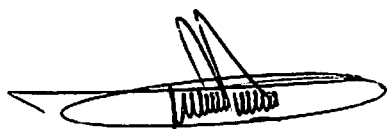


Luiz Frare  
Relator


### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por sua maioria acatam o voto do Eminent Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 132, de 2015.

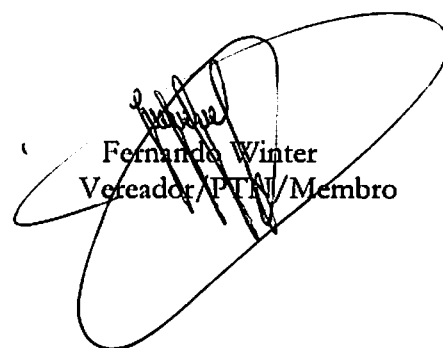
É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 17 de novembro de 2015.



Luiz Frare  
Vereador/PDT/Presidente



Waldir Severgnini  
Vereador/PROS/Secretário



Fernando Winter  
Vereador/PTN/Membro